



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data  
20/11/07  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.388 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

**Disciplina o uso de capacetes pelo condutor de motocicleta e passageiro nos estabelecimentos de acesso público no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais, prédios e condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias, entre outros locais públicos, de capacetes ou qualquer outro tipo de objeto que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

**Art. 2º** Em postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro devem retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

**Parágrafo único.** A pessoa que se recusar a retirar o capacete não será atendido, e a polícia poderá ser acionada.

**Art. 3º** Os comerciantes deverão afixar, nos locais de entrada, o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

**4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. P



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2007; 119º da  
Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador